***Minuta de Contrato**

CONTRATO N.º. */2026**

Pregão Eletrônico n.º 90067/2026
Processo n.º 131/2026

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 45.659.022-5 SSP/SP e CPF nº 303.493.438-61, e do outro lado a empresa _____**,** com sede à _____, n.º. _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ e Inscrição Estadual n.º. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a)_____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais auxiliares de gestão documental, compreendendo a retirada, transporte, conferência, identificação, indexação, organização, higienização, acondicionamento, armazenamento e controle do acervo documental, com rastreabilidade e disponibilização dos documentos para consulta mediante solicitação da Administração Municipal, bem como a digitalização sob demanda, a disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento e rastreabilidade do acervo e a execução material de procedimentos previamente autorizados relacionados à eliminação documental, observadas as competências da Administração Municipal e da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2026** e seus anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor total de R$ ____(____).

Item	*Descrição do serviço*	*Unidade*	*Quantidade estimada*	*Valor Unitário R$*	*Valor Total R$*
1	**Implantação dos serviços de gestão documental**, incluindo planejamento, retirada inicial, transporte, recebimento, conferência, cadastramento/indexação, identificação das caixas e implantação/configuração do sistema	serviço	1		
2	**Guarda e custódia física do acervo documental**, abrangendo o armazenamento, conservação, controle de localização e movimentação interna do acervo	mês	12		
3	**Sistema informatizado de gerenciamento documental – GED**, com acesso web, controle e rastreabilidade do acervo	mês	12		
4	**Movimentação e disponibilização de documentos físicos**, mediante solicitação da Administração	solicitações/ ano	48		
5	**Digitalização de documentos sob demanda**, conforme os padrões técnicos estabelecidos no TR	folha/ imagem	2.000		
6	**Eliminação documental**, após autorização da Administração e cumprimento dos procedimentos arquivísticos	Caixa arquivo/ano	2.500		
7	**Transferência final do acervo**, ao término da contratação, para endereço indicado pela Administração	serviço	1		
VALOR TOTAL R$					

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreajustáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

03 – Secretaria de Administração
03.01 – Serviços de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Despesa 35

CLÁUSULA QUARTA

DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período, observando-se as respectivas unidades de medida, os quantitativos apurados e os preços contratados.

4.2.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados, observadas as respectivas unidades de medida e os preços contratados, conforme a composição do objeto e da proposta vencedora, incluindo, quando previstos:

a. Serviços de implantação efetivamente executados;
b. Serviços de guarda e armazenamento do acervo, conforme a unidade de medida e os critérios de remuneração estabelecidos na planilha de preços;
c. Disponibilização e manutenção do sistema de controle e rastreabilidade do acervo, quando previsto como serviço remunerado;
d. Serviços de digitalização executados sob demanda;
e. Serviços de movimentação, consulta, retirada, devolução e disponibilização de documentos, quando remunerados por demanda;
f. Serviços de eliminação documental efetivamente executados, quando previstos.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados no período, contendo os quantitativos correspondentes, as solicitações atendidas e as demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

4.3.1. O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos serviços executados e emitirá o respectivo ateste, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções sempre que identificar inconsistências.

4.3.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar sua correção antes da realização do pagamento, bem como promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até **10 (dez) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços e após a realização da medição e o ateste dos serviços efetivamente executados no período.

4.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas

notas fiscais.

4.4. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.5. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.6. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.7. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º e § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, pelo fornecimento de todos os equipamentos, pessoal, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução do serviço por si ou por seus prepostos, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência, e sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;

c) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;

d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;

e) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços;

e) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;

f) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

g) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

h) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

h) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;

i) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.

5.2. Compete ainda à CONTRATADA:

I – executar os serviços de acordo com os procedimentos, prazos e especificações previstos neste Termo de Referência;

II – observar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes no Município de Lençóis Paulista, respeitando as orientações da Administração Municipal e as competências da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD quanto à avaliação e destinação dos documentos;

III – garantir a integridade física dos documentos, adotando medidas adequadas para evitar perdas, extravios, deterioração ou qualquer dano ao acervo;

IV – manter absoluto sigilo sobre os documentos, dados e informações aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

V – adotar medidas de segurança física e lógica compatíveis com a natureza dos documentos e informações sob sua responsabilidade;

VI – manter mecanismos adequados de controle e rastreabilidade que permitam identificar a localização, movimentação, consulta, retirada e devolução dos documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – atender às solicitações de consulta, disponibilização, retirada, devolução e digitalização de documentos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente ou ocorrência que possa comprometer a integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade ou rastreabilidade do acervo documental ou das informações sob sua responsabilidade;

IX – manter mecanismos de backup e recuperação das bases de dados, imagens digitalizadas e registros eletrônicos produzidos durante a execução contratual;

X – restituir os documentos, imagens digitais, bases de dados, metadados, registros de movimentação e demais informações produzidas durante a execução contratual sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, obrigatoriamente, ao término do contrato, em formato que assegure a continuidade da gestão documental;

XI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII – cumprir integralmente a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de gestão documental, guarda, preservação, digitalização e destinação de documentos.

5.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a CONTRATADA compromete-se a conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, abstendo-se da prática de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

I – prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, empregado da CONTRATANTE ou a terceiros a eles relacionados;

II – financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável;

III – praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual e até a restituição integral do acervo documental à CONTRATANTE, apólice de seguro específica para cobertura dos riscos inerentes à guarda, custódia, transporte, movimentação, manuseio e armazenamento dos documentos sob sua responsabilidade.
A apólice deverá garantir cobertura para perdas, danos, extravios, furtos, roubos, deteriorações, incêndios, alagamentos e demais sinistros que possam comprometer a integridade do acervo documental, abrangendo, no mínimo:
I – a retirada dos documentos nas dependências da CONTRATANTE;
II – o transporte do acervo documental;
III – o armazenamento e a guarda dos documentos;
IV – a movimentação, consulta, manuseio, digitalização e demais atividades inerentes à execução contratual.

5.4.1. A apólice deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços e permanecer vigente durante toda a contratação, em valor compatível com o volume e a relevância do acervo custodiado.

5.4.2. A existência do seguro não afasta nem limita a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao acervo documental, que se inicia no momento da retirada dos documentos das dependências da CONTRATANTE e perdura até sua devolução definitiva.

5.5. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade das informações e documentos sob sua guarda, responsabilizando-se por qualquer acesso não autorizado, perda, alteração, vazamento ou uso indevido das informações, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

5.2 Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

5.3. Conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.3.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

a) Permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços;
c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital.

6.2. Compete ainda à CONTRATANTE:
I – designar gestor e fiscais do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
II – disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
III – indicar os locais de retirada do acervo documental e disponibilizar acesso às dependências necessárias para a realização dos serviços de transferência;
IV – fornecer, sempre que disponíveis, as informações necessárias à identificação, organização, classificação e indexação dos documentos;
V – orientar a CONTRATADA quanto à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos vigentes no Município de Lençóis Paulista, bem como quanto às deliberações da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, quando aplicáveis;
VI – autorizar as solicitações de retirada, consulta, devolução e digitalização de documentos, bem como acompanhar e promover, quando cabível, os procedimentos necessários à eliminação documental, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação arquivística aplicável;
VII – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo realizar inspeções, auditorias e vistorias nas instalações da CONTRATADA, sempre que necessário;
VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, determinando sua correção no prazo estabelecido, quando cabível;
IX – receber e conferir os serviços executados, promovendo o respectivo ateste quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais;
X – efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
XI –decidir, por meio dos órgãos e agentes municipais competentes, sobre a destinação final dos documentos públicos, observada a legislação arquivística vigente e os instrumentos municipais de gestão documental;
XII – acompanhar, por meio da Comissão de Avaliação de Documentos – CAD, os procedimentos relacionados à eliminação documental, quando aplicáveis;
XIII – receber, ao término da contratação ou nas demais hipóteses previstas contratualmente, o acervo documental, os documentos digitalizados, os metadados, as bases de dados e demais informações produzidas durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas para a transição e finalização dos serviços;
XIV – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA
DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz neste edital.

8.2.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, bem como nos casos de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução do contrato e outras irregularidades, ficará sujeito, garantida a prévia defesa, à aplicação isolada ou cumulativa, conforme o caso, das seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços, assim consideradas as falhas pontuais que não comprometam significativamente a qualidade, a continuidade ou a finalidade dos serviços;
c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços, assim consideradas aquelas que comprometam o regular andamento dos serviços ou impliquem descumprimento relevante de obrigações contratuais, sem caracterizar inexecução total;
d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços, assim consideradas aquelas que comprometam significativamente a execução contratual, a integridade, a conservação, a rastreabilidade ou a

disponibilização do acervo documental;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a contratada não cumpra a totalidade das obrigações assumidas ou deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, observada a legislação aplicável;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legais, não sendo a sanção aplicada automaticamente em razão do descumprimento de percentual mínimo de execução contratual;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente previsto, observados os pressupostos de aplicação e o procedimento estabelecidos na legislação vigente.

9.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto no Decreto Executivo nº 188, de 08 de abril de 2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, competindo à Comissão de Apuração e Julgamento de Infrações e Aplicação de Penalidades a instrução e análise do processo administrativo, cabendo ao Secretário de Suprimentos e Licitações a decisão final quanto à aplicação da penalidade cabível.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Independentemente da aplicação das penalidades acima previstas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá promover a extinção do contrato, nas hipóteses e na forma previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.6. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos devidos pelo Município à contratada, observadas a legislação aplicável e as condições legais para a compensação.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº

13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;
(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____de _____ de 2026.

Pela **PREFEITURA**:

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela **FORNECEDORA:**

Responsável
Cargo

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: